LEI Nº 569 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Fica a concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgoto – SANEPAR, obrigada a cobrar a quantidade real gasta pelo consumidor.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica a concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgoto - SANEPAR, obrigada a cobrar pelo consumo de m3 (metros cúbicos) no fornecimento de água efetivamente consumida, afastada a cobrança pela estimativa mínima (tarifa social) de 10m3.

Parágrafo único. A cobrança da taxa de esgoto sanitário deverá ser impreterivelmente pelo consumo de água real e não pela estimativa mínima.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 20 (vinte) de novembro de 2003.

CLÓVIS JOÃO BOMBARDA
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/369/ta